



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**

**PARECER JURÍDICO**

**Processo Licitatório nº:** PML n. 084/2022

**Modalidade nº:** Dispensa PML n. 015/2022

**Objeto da Licitação:** Contratação de instituição para prestação de serviços técnicos especializados de ensino, a fim de oferecer o curso "DESCOMPLICANDO SMARTPHONES PARA A MATURIDADE" para moradores de Luzerna/SC que estejam na melhor idade, apresentando as principais ferramentas e aplicativos de um smartphone, melhorando o entendimento sobre o aparelho e seu funcionamento, trazendo mais facilidade e praticidade aos participantes, além de promover a inclusão digital deste público e sanar dificuldades recorrentes dos idosos do município.

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município o Processo de Licitação de Autos em epígrafe para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Solicitou-se ao Setor de Licitações, abertura de licitação. Juntou-se ao processo a solicitação de aquisição do setor solicitante, bem o valor das passagens de estudantes.

O Setor de Licitações realizou a justificativa da licitação e apresentou ao setor requerente, o qual deferiu.

O ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório.

Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas.

A modalidade de licitação adotada é dispensa junto ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, destinado a prestação de serviços técnicos especializados de ensino, a fim de oferecer o curso "DESCOMPLICANDO SMARTPHONES PARA A MATURIDADE" para moradores de Luzerna/SC que estejam na melhor idade, apresentando as principais ferramentas e aplicativos de um smartphone, melhorando o entendimento sobre o aparelho e seu funcionamento, trazendo mais facilidade e praticidade aos participantes, além de promover a inclusão digital deste público e sanar dificuldades recorrentes dos idosos do município.

A contratação, baseia-se na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislação aplicáveis, sendo assim a contratação com a empresa, é legal, em conformidade com o art. 24, inciso XIII.

A escolha recaiu sobre a instituição devida a sua reputação pode ser medida pelos inúmeros serviços prestados no Estado de Santa Catarina, além de seu renome



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**

institucional, sendo preenchidos os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que o SENAC possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessárias para a contratação.

Analisando os Autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas. Houve a publicação da Justificativa e participação regular de licitantes interessados.

**A proposta** atende às exigências formais da contratação e os preços cotados estão de acordo com os valores para a contratação.

**A empresa** está habilitada e cumpre com os requisitos da Lei 8.666/93.

A licitação poderá ser oportunamente adjudicada e homologada.

Não foi objeto de análise, até porque desbordam das atribuições dessa Consultoria, a *conveniência e oportunidade* da contratação, nem *aspecto técnicos e de quantidade e qualidade* inerentes aos produtos e/ou serviços a serem adquiridos.

Ainda, informa que cabe ao *Fiscal* da presente contratação, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Consultoria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à licitante.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com a contratação pelo Prefeito municipal e publicações de estilo.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna(SC), 15 de agosto de 2022.

**Mariana de Azevedo Ramos**

Consultora Jurídica  
OAB/SC 42414